

o Alvará de Quitação, no valor de R\$-979.592,97 (novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.409, DE 18/08/2015

Processo nº 104492009-00
Origem: FUNDEB de Aveiro
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Aveiro. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 269 e 270 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do FUNDEB de Aveiro, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Gorete Dantas Xavier, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.758.890,73 (treze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.410, DE 18/08/2015

Processo nº 1372192012-00
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsáveis: Tereza de Nazaré Amaral Rocha (01.01 a 11.12) e Francisco Raimundo Mendes de Souza (12 a 31.12)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 280 a 283 dos autos.
Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba, exercício de 2012, de responsabilidade de Tereza de Nazaré Amaral Rocha (período de 01.01 a 11.12) e Francisco Raimundo Mendes de Souza (período de 12 a 31.12), que deverão proceder aos seguintes recolhimentos:
1) Ordenadora: Tereza de Nazaré Amaral da Rocha: Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias:
- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;
- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF;
- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios para despesas com os credores: Super Posto Dois Mil Ltda. (combustível - R\$-85.795,29); Francisco Fernandes de Aguiar (locação de imóvel - R\$-18.000,00); Top Extra Comércio e Serviços Ltda. (material de expediente - R\$-15.965,50); Top Extra Comércio e Serviços Ltda. (material de Limpeza - R\$-30.040,50);
2) Ordenador: Francisco Raimundo Mendes de Souza: Aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado:
- R\$-11.674,92 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao lançamento à conta Agente Ordenador, dos recursos recebidos e não prestados contas;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.412, DE 18/08/2015

Processo nº 693992003-00 (200410514-00)
Origem: Fundo Municipal de Educação - FUNDEF de Santa Maria do pará
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Antonio Nogueira de Souza
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FME/FUNDEF de Santa Maria do Pará. Exercício de 2003. Pela não aprovação das contas. Recolhimento.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 233 a 235 dos autos.
Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação - FUNDEF de Santa Maria do Pará, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Antonio Nogueira de Souza, devendo o citado Ordenador recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, aos cofres públicos municipais, o valor de R\$-4.942,89 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizado, lançado à conta Agente Ordenador.

ACÓRDÃO Nº 27.428, DE 20/08/2015

Processo nº 360012008-00
Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2008

Responsável: Roselito Soares da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Itaituba. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 198 a 200 dos autos.
Decisão: I - Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Itaituba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Roselito Soares da Silva, pela ausência de processos licitatórios no total de R\$-408.459,32, tendo como credor VISATEC -Construções e Empreendimentos Ltda., devendo o referido Ordenador de Despesas recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.431, DE 20/08/2015

Processo nº 813982008-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Suana Maria Nunes Randel
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Senador José Porfírio. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 191 a 195 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio, exercício de 2008, na forma do Art. 32, II, da LC nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), condicionando a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-500.226,57 (quinhentos mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), à Sra. Suana Maria Nunes Randel, Ordenadora de Despesas, após o recolhimento ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelas impropriedades remanescentes, com fulcro no Art. 282, II, "b", do RITCM.

ACÓRDÃO Nº 27.432, DE 20/08/2015

Processo nº 50052006-00 (200703563-00)
Origem: Agência Distrital de Monte Dourado - Município de Almeirim
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Patrícia Barge Hage
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Agência Distrital de Monte Dourado - Município de Almeirim. Exercício de 2006. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 64 e 65 dos autos.
Decisão: Julgar regulares as contas da Agência Distrital de Monte Dourado - Município de Almeirim, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Patrícia Barge Hage, com base no Art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.580.077,86 (hum milhão, quinhentos e oitenta mil, setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.433, DE 20/08/2015

Processo nº 054002007-00 (200801467-00)
Origem: Fundação Hospitalar Vale do Jari - FUNVALE/Município de Almeirim
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Volnei Modesto Diniz
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Fundação Hospitalar Vale do Jari - FUNVALE/Município de Almeirim. Exercício de 2007. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 207 a 209 dos autos.
Decisão: Julgar regulares as contas da Fundação Hospitalar Vale do Jari - FUNVALE/Município de Almeirim, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Volnei Modesto Diniz, com base no Art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.080.213,06 (quatro milhões, oitenta mil, duzentos e treze reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.465, DE 25/08/2015

Processo nº 610022009-00
Origem: Câmara Municipal de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Leonardo Dias Neri Pragana
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Primavera. Exercício de 2009. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 a 98 dos autos.
Decisão: Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Primavera, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Leonardo Dias Neri Pragana, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-581.679,74 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.467, DE 25/08/2015

Processo nº 210022006-00
Origem: Câmara Municipal de Cametá
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: José Maria de Freitas Caldas
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Cametá. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 219 a 222 dos autos.
Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Cametá, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Maria de Freitas Caldas, que deverá efetuar os seguintes recolhimentos aos cofres municipais, corrigidos monetariamente, com base no Art. 35, da LC nº 84/2012:
1) R\$-18.900,94 (dezoito mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos), relativo ao pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores;
2) R\$-106.800,20 (cento e seis mil, oitocentos e reais e vinte centavos), relativo ao pagamento a maior a título de verba de pronto atendimento;
3) R\$-32.144,50 (trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), pelo pagamento de convocação extraordinária.

ACÓRDÃO Nº 27.469, DE 25/08/2015

Processo nº 450022006-00
Origem: Câmara Municipal de Melgaço
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: José Osvaldo Costa Viégas
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Melgaço. Exercício de 2006. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 166 a 170 dos autos.
Decisão: I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Melgaço, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Osvaldo Costa Viégas, que deverá efetuar os seguintes recolhimentos:
1) Aos cofres municipais o valor de R\$-3.626,18 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), corrigido monetariamente, com base no Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, relativo à conta Agente Ordenador;
2) Multas ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 84/2012:
- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, nos termos do Art. 282, III, "b", do RITCM/PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do Art. 29-A, I da Constituição Federal/88, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.500, DE 27/08/2015

Processo nº 201214751-00
Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 059/2012
Responsável: Heraldo Maria Silva Coelho
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 059/12. Associação dos Amigos da Terra Firme. Pela aprovação da prestação de